



EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2026/SES. **Contratação SISLOG nº: 116544. Processo SEI nº: 202500005029483. Contratante:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde. **Contratada:** G.P VEZONO LTDA. **Objeto:** Aquisição de Equipamentos para o Laboratório Multiprofissional de Simulação Realística da Escola de Saúde de Goiás/SES-GO, com objetivo de atender às demandas de ensino e pesquisa da SESG, a fim de proporcionar um ambiente de aprendizagem prática, interdisciplinar e promover a integração das diferentes áreas do conhecimento da saúde. **Valor do Contrato:** R\$ 17.950,00. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.122.4200.4243.04.15000100.90. **Vigência:** A vigência do contrato será de 12 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **Data da assinatura:** 12/03/2026. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Gabriel Pereira Vezono - G.P Vezono LTDA.

Protocolo 608301

Secretaria de Estado da Economia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026

PROCESSO Nº: 202500005022892, de 02/07/2025 (Contratação/ Execução: 202600004002611).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 43/2025, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Contratação SISLOG nº 115569.

CONTRATANTE: Estado de Goiás, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CNPJ nº 01.409.655/0001-80.

CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S.A., nº CNPJ: 60.701.190/0001-04.

OBJETO: Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, da IN nº 5/2023-SEAD, IN nº 761/05-GSF, e demais normas regulamentares aplicáveis.

VALOR TOTAL: R\$ 26.698.920,00 (vinte e seis milhões e seiscentos e noventa e oito mil e novecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026 17 04 28 846 0100 7.104 03, Fonte 15010100 conforme Nota de Empenho nº 2026.1704.007.00030, no valor de R\$ 5.339.784,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e nove mil e setecentos e oitenta e quatro reais), emitida em 23/01/2026. Nos exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

VIGÊNCIA: 60 meses, contados a partir da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2026.

GESTOR DO CONTRATO: LEONARDO RIOS CARNEIRO- Portaria nº 4889/2025/SISLOG.

Protocolo 608028

Instrução Normativa Intersecretarial nº 002/2026

Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Goiás a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, inclusive obras.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás, bem como a necessidade de padronizar procedimentos administrativos e operacionais relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nas contratações públicas estaduais, resolvem:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Goiás, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º As retenções de que trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 3º Na hipótese de os prestadores finais serem optantes pelo regime do Simples Nacional, não será efetuada a retenção do IR sobre valores relativos às suas receitas próprias, desde que devidamente comprovado o enquadramento, nos termos do art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 4º As alíquotas de retenções aplicáveis devem ser as previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º desta Instrução Normativa, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Parágrafo único. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo não deverão ser aceitos para fins de liquidação de despesa.

Art. 4º Os órgãos e as entidades mencionados no art. 1º deverão:

I - tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas nesta Instrução Normativa Conjunta:

II - comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no caput do art. 3º desta Instrução Normativa;

III - proceder a retenção do IR das pessoas jurídicas contratadas e observar o seguinte procedimento para emissão da Ordem de Pagamento e recolhimento ao Tesouro Estadual:

a) no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINet, a retenção ocorre no momento da inclusão do rascunho de Ordem de Pagamento - OP. O usuário deverá selecionar o "item de despesa" Imposto de Renda Retido na Fonte e a opção "lista de credores", ou seja, o documento não possuirá conta de crédito. Após a efetivação da OP e o respectivo envio na remessa bancária, o documento retornará no status "Quitado"; e

b) em seguida, o setor de execução financeira deverá gerar o Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais - DARE e enviá-lo ao banco com a OP para autenticação.

IV - proceder a informação dos dados referentes à retenção de Imposto de Renda, no código 6256 - IRPJ - PAGAMENTO EFETUADO POR ÓRGÃO PÚBLICO, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.043, 2021.

Parágrafo único. Como os valores do IR retido pertencem ao Estado, não haverá a geração de DARF e o respectivo recolhimento à União, mesmo que haja a declaração desses valores nas declarações exigidas pela legislação federal.

Art. 5º Nas contratações que envolvam empresa gerenciadora ou intermediadora de serviços, observar-se-á o seguinte:

I - é válida a emissão de nota fiscal em nome da empresa gerenciadora ou intermediadora, inexistindo obrigatoriedade de emissão diretamente em nome do Estado de Goiás, desde que mantido o vínculo contratual entre esta e os prestadores finais de serviços ou fornecedores;